

APELAÇÃO Nº 0031022-57.2014.8.19.0042

APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APELADA: LIGIA RIBEIRO DE FREITAS

RELATOR: DESEMBARGADOR ALEXANDRE FREITAS CÂMARA

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RECURSOS REPETITIVOS. NOVA ESCOLA. TEMA 905 — FIXADO SOB A TÉCNICA DOS RECURSOS REPETITIVOS — DO STJ. CONDENAÇÃO JUDICIAL DE SERVIDOR PÚBLICO. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ADEQUAÇÃO DOS CONSECUTÁRIOS LEGAIS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Juízo de retratação instaurado após o retorno dos autos por determinação da Terceira Vice-Presidência para eventual adequação do acórdão ao Tema nº 905 – fixado sob a técnica dos recursos repetitivos — do STJ. O acórdão anteriormente mantivera decisão que fixou a correção monetária pelo IPCA-E a partir de 26.03.2015 e os juros moratórios nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com fundamento nas ADIs nº 4.357 e nº 4.425 do STF, sendo posteriormente determinado o reexame da matéria à luz do precedente repetitivo.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se os critérios de incidência de juros moratórios e correção monetária fixados no acórdão devem ser adequados aos parâmetros vinculantes estabelecidos no Tema nº 905 – fixado sob a técnica dos recursos repetitivos — do STJ para as condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O Tema nº 905 – fixado sob a técnica dos recursos repetitivos — do STJ possui caráter vinculante, impondo a observância dos critérios nele estabelecidos para a atualização das condenações judiciais envolvendo servidores e empregados públicos.

4. O item 3.1.1 da tese firmada no Tema nº 905 – fixado sob a técnica dos recursos repetitivos — do STJ disciplina, de forma específica, os índices de correção monetária e as taxas de juros moratórios aplicáveis em cada período, devendo ser observado no caso concreto.
5. O juízo de retratação é necessário para adequar o acórdão anteriormente proferido ao precedente qualificado do STJ, promovendo a uniformização da jurisprudência e a conformidade da decisão com a tese repetitiva.

IV. DISPOSITIVO

5. Juízo de retratação exercido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do recurso em epígrafe.

A C O R D A M os Desembargadores que integram a Nona Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em exercer o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Des. ALEXANDRE FREITAS CÂMARA

Relator

Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos contra acórdão que negou provimento ao agravo interno, mantendo a decisão monocrática que rejeitou a apelação e em reexame necessário: (a) fixou a correção monetária, a contar de 26.03.2015, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E); (b) estabeleceu que os juros moratórios serão os do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação que lhe imprimiu a Lei nº 11.960/09, nos termos do acórdão julgador, no STF, das ADI de nº 4.357 QO/DF e 4.425 QO/DF, mantida a sentença em seus demais capítulos.

Os embargos de declaração opostos contra o acórdão foram rejeitados.

A Terceira Vice-Presidência deste Tribunal, após o trânsito em julgado da decisão do paradigma do Tema nº 810 do STF e do Tema nº 905 do STJ, fixados pelos ritos dos recursos repetitivos, determinou o retorno dos autos a esta Câmara Cível para eventual exercício do juízo de retratação à luz dos Tema nº 905 do STJ.

O relator Des. Jessé Torres determinou a suspensão do processo com base no IRDR nº 0017256-92.2016.8.19.0000. Após o trânsito em julgado do referido precedente, o feito foi redistribuído para o presente relator.

É o relatório. Passa-se ao voto.

Esclarece-se que o feito retornou a este juízo para eventual exercício do juízo de retratação, ante o julgamento do tema nº 905 do STJ, fixados em julgamento de recurso repetitivo.

A propósito, no referido precedente vinculante, fixou-se no item, 3.1.1 os seguintes parâmetros:

3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos.

As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E.

Dessa forma, necessário o exercício de juízo de conformidade para complementar o julgamento, de acordo com o referido precedente vinculante do STJ.

Pelo exposto, VOTA-SE POR EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO para fixar os juros e correção monetária nos termos do item 3.1.1 da tese fixada no Tema nº 905, julgado sob a técnica dos recursos repetitivos do STJ.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

Des. ALEXANDRE FREITAS CÂMARA
Relator